

CONTRATO Nº 0123/2017
PROCESSO Nº 2016-035910
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2017

226

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA SO3 ASSESSORIA
OCUPACIONAL LTDA - EPP.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3ª pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretor Presidente e Coordenador de Assuntos Jurídicos da CESAN, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e o Sr. **ROMEU SOUZA NASCIMENTO JUNIOR**, e a empresa **SO3 ASSESSORIA OCUPACIONAL LTDA -EPP**, com sede na Rua Dionísio Rosendo, nº 52, 01 e 02 Pavimentos, Centro, Vitória-ES, CEP 29010-100, inscrita no CNPJ sob o nº 36.328.540/0001-46, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS ALVES DA MOTTA**, Identidade nº 241.588-SPC/ES, CPF 525.401.707-49, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PERICIAIS MÉDICO FORENSES EM PROCESSOS JUDICIAIS CÍVEIS E TRABALHISTAS QUE ENVOLVAM A CESAN**, cujo Edital está protocolado na CESAN sob o nº 2016-035910, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PERICIAIS MÉDICO FORENSES EM PROCESSOS JUDICIAIS CÍVEIS E TRABALHISTAS QUE ENVOLVAM A CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXOS I e II** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400300304, Centro de Custo nº 6001304100**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- 4.1. Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 29.800,00** (vinte e nove mil e oitocentos reais).
- 4.2. Os valores unitários propostos não poderão ser superiores aos valores unitários orçados pela **CESAN**.
- 4.3. As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na Imprensa Oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 6.2 O período de medição será mensal, sempre que houver a conclusão de perícia autorizada pela P-CAJ, entre os dias 16 do mês anterior 15 do mês corrente, não havendo pagamento na hipótese de não ocorrência de perícia. A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento até o dia 16 do mês seguinte.
- 6.2.1 As notas fiscais protocoladas na **CESAN** após o dia 25, terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.
- 6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:



6.5.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

6.5.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

6.5.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e da Lei Complementar nº116/2003.

6.5.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

6.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) CND(ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições; Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- d) Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
- e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;

OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
- i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.



229

- 6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 6.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, do Edital de Pregão Eletrônico, que a este integra, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 7.1.3 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 7.1.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência de Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 7.1.5 Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 7.1.6 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.7 Executar todos os **SERVIÇOS** contidos na planilha de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.8 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.9 Será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.10 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.11 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.12 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.13 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.14 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.15 Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da **CESAN**, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da **CESAN**, conforme Termo de Confidencialidade constante no **ANEXO XII**.
- 7.1.16 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade, ANEXO XII** do Edital, que a este integra.
- 7.1.17 Deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da publicação do resumo do **CONTRATO**, a **Declaração de Confidencialidade** exigida no subitem 7.1.16 acima, devidamente assinada.
- 7.1.18 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.

- 7.1.19 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal, sem ônus para a **CESAN**.
- 7.1.20 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.21 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.22 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 7.1.23 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato, cronograma físico financeiro dos serviços, compatível com o prazo contratual.
- 7.1.24 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização dos serviços.
- 7.1.25 Realizar os **SERVIÇOS** solicitados pela **CESAN**, com a observância dos prazos por ela assinados.
- 7.1.26 Executar os **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO** em estrita observância à legislação que rege a matéria.
- 7.1.27 Alertar e orientar a **CESAN**, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a relação entre a **CESAN** e seus clientes.
- 7.1.28 Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes à atividade profissional desempenhada.
- 7.1.29 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à **CESAN** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS** objeto do presente **CONTRATO**.
- 7.1.30 Disponibilizar-se ou disponibilizar profissionais relacionados na sua equipe técnica, para atuarem junto à **CESAN**, a critério desta quando necessário para elaboração e promoção da defesa da **CESAN**.
- 7.1.31 É desejável que a **CONTRATADA** mantenha um escritório na Grande Vitória – ES, para fins de cumprimento contratual;
- 7.1.31.1 Independente da localização do escritório, os preços incluem todas as despesas inerentes ao cumprimento do contrato, observando as demais cláusulas contratuais pertinentes a pagamento.
- 7.1.32 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.33 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequada e de meio ambiente;



[Handwritten signature and initials]

- c) Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
- e) Fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
2. Bons princípios de urbanidade;
3. Pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.

- k) Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) Deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Q
✓
P

- 7.2.7 Custear exames complementares solicitados pelo assistente técnico para auxílio nas conclusões e procedimentos, bem como reembolsar eventuais gastos com cópias autenticadas ou não.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Coordenadoria de Assuntos Jurídicos (P-CAJ)**, da **CESAN**.

- 8.2 Será utilizada a **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.01.2016 – ANEXO XIII do Edital, que a este integra.**

- 8.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
- d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
- e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
- f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização ou Gestor do Contrato) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
- h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
- i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
- j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
- k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
- l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

- 8.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

- 8.5 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.

- 8.6 Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

9. CLÁUSULA NONA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 9.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 18** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

- 10.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 10.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice da Coluna 39 (**Serviços de Consultoria**).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = **ABRIL/2017**

- Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

- 10.3 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 10.4 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 15** do Edital, que a este integra.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória ES, 22 de Agosto de 2017

PABLO FERRAÇO ANDREAO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82

ROMEU SOUZA NASCIMENTO JUNIOR
COORDENADOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA
CESAN
CPF Nº 085.413.097-700

ANTONIO CARLOS ALVES DA MOTTA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 525.401.707-49

DR. ANTONIO CARLOS ALVES DA MOTTA
080.00002805-1

TESTEMUNHAS

- 1ª Leonardo de Souza Mariano - CPF 079.172.834-44
- 2ª Maurício Miranda Leite - CPF: 306.318.918-97



Handwritten signature/initials.

Vitória (ES), Quarta-feira, 23 de Agosto de 2017.

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO (Servidor DT)

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em Caráter Temporário - autorizado pela Lei Complementar nº. 809, publicada em 25.09.2015, que entre si celebram o IEMA e os servidores a seguir relacionados:

NOME	CARGO	INICIO DO CONTRATO	TERMINO DO CONTRATO
Angela Eunice de Paiva Machado	Assistente de Suporte Em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	08/08/2017	07/08/2018
Claudia Luiza Batista	Assistente de Suporte Em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	09/08/2017	08/08/2018
Eloiza Elena Gomes Rocha	Assistente de Suporte Em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	08/08/2017	07/08/2018
Gleyciele Cezario Gomes	Assistente de Suporte Em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	11/08/2017	10/08/2018
Gleydson Rodrigues Leite Gonçalves	Assistente de Suporte Em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	12/08/2017	11/08/2018
Inês de Fátima Hackbart Xavier	Assistente de Suporte Em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	12/08/2017	11/08/2018
Lucas Lima Batista	Assistente de Suporte Em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	09/08/2017	08/08/2018
Monica Ribeiro Recla dos Santos	Assistente de Suporte Em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	08/08/2017	07/08/2018
Pollyanne Lima Esteves	Assistente de Suporte Em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	10/08/2017	09/08/2018
Tarcísio Guimarães Cruz	Assistente de Suporte Em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	12/08/2017	11/08/2018
Valeska Mendonça Calmon	Assistente de Suporte Em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	08/08/2017	07/08/2018

Cariacica, 16 de Agosto de 2017.

DÉCIO NORA RIBEIRO
Diretor Presidente

Protocolo 338290

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2012

Processo nº 58351906

Contratante: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.
Contratada: SALUTE LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias em caráter excepcional.

Valor: - O valor mensal será de R\$11.496,56 (onze mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 41.201.18.122.0800.2070 - Administração da Unidade, na Fonte 0271, Natureza de Despesa 3.3.90.33.03.

Cariacica/ES, 22 de agosto de 2017.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
Diretora Presidente IEMA

Protocolo 338408

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2013

Processo: 63816407

LOCATÁRIO: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento

Urbano - SEDURB.

LOCADOR: UNILÓGISTICA BUSINESS PARK S.A.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2017.

As despesas correrão à conta da **Dotação Orçamentária:** 36101. 1512208002.070 - 3.3.90.39.00-Fonte 0101. Orçamento 2017.

Vitória/ES, 22 de agosto de 2017.

RODNEY DA ROCHA MIRANDA
Secretário de Estado

Protocolo 338344

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2013.

Processo: 63816776

LOCATÁRIO: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

LOCADOR: OSTRAS EMPREENDIMENTO S/A.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2017.

As despesas correrão à conta da **Dotação Orçamentária:** 36101. 1512208002.070 - 3.3.90.39.00 - Fonte 0101. Orçamento 2017.

Vitória/ES, 22 de agosto de 2017.

RODNEY DA ROCHA MIRANDA
Secretário de Estado

Protocolo 338347

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO N° 0043/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE RADIOFREQUÊNCIA PARA USO DAS EQUIPES DE PITOMETRIA.

LOTE 01

CONTRATADA: ANDRÉ SPINA MARTINS - ME

VALOR: R\$ 4.137,10 (quatro mil, cento e trinta e sete reais e dez centavos)

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 0068/2017

Protocolo: 2017-014570

Vitória, 23 de agosto de 2017
Roberto Dellaqua

Gerente Engenharia Serviços da

Cesan

Protocolo 338257

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO N° 0042/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: MECALTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS PITOT PARA USO DAS EQUIPES DE PITOMETRIA DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VALOR: R\$ 11.073,00 (onze mil e setenta e três reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 0063/2017

Protocolo: 2017-014415

Vitória, 23 agosto de 2017.

ROBERTO DELLAQUA
GERENTE DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS DA CESAN

Protocolo 338306

RESUMO DO CONTRATO N° 0123/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PERICIAIS MÉDICO FORENSES EM PROCESSOS JUDICIAIS CÍVEIS E TRABALHISTAS QUE ENVOLVAM A CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: SO3 ASSESSORIA OCUPACIONAL LTDA - EPP.

VALOR: R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro)

dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 0032/2017

Protocolo: 2016-035910

Vitória, 23 de agosto de 2017
PABLO FERRAÇO ANDREÃO

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 338253**RESUMO DO CONTRATO
Nº 126/2017****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**LOTE 01****CONTRATADA:** MGS COMERCIAL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA - EPP**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ANALISADORES DE VIBRAÇÃO, PARA USO DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA.**VALOR:** R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** 30(trinta) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 075/2017

Protocolo: 2017-016362

Vitória, 23 de agosto de 2017

SANDRA SILY

DIRETORA OPERACIONAL DA

CESAN

Protocolo 338260**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação
e Educação Profissional -
SECTI -****Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Espírito Santo - FAPES -
RESOLUÇÃO Nº 180, 15 de
Agosto de 2017.**

Autoriza a celebração do Termo de Cooperação para apoio ao projeto "ES na palma da mão: uma plataforma para cidades inteligentes em um barramento de serviços"

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 79ª reunião ordinária realizada em 15 de Agosto de 2017.

RESOLVE**Art. 1º** Autorizar a celebração do Termo de Cooperação entre a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES e o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do ES - PRODEST, visando a execução do projeto "ES na palma da mão: uma plataforma para cidades inteligentes baseada em um barramento de serviços", de acordo com o previsto no item 3.7 da Resolução CCAF nº 13/2009.**Art. 2º** Os recursos financeiros

no valor total de R\$ 357.341,48 (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) serão descentralizados do PRODEST para o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para bolsas e R\$ 57.341,48 (cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos) para o projeto. A contrapartida da FAPES será econômica.

Art. 3º O projeto apoiado observará os termos estabelecidos no Termo de Cooperação firmado entre o PRODEST e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de Agosto de 2017.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 338231**RESOLUÇÃO Nº 181, 15 de
Agosto de 2017.**

Autoriza a celebração do Termo de Cooperação para apoio ao projeto "Pacto pela aprendizagem no Espírito Santo"

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 79ª reunião ordinária realizada em 15 de Agosto de 2017.

RESOLVE**Art. 1º** Autorizar a celebração do Termo de Cooperação entre a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES e a Secretaria de Estado de Educação - SEDU visando a execução do projeto "Pacto pela aprendizagem no Espírito Santo", em conformidade com a Lei nº 10.631/2017, que autoriza a FAPES para fins de execução das ações de cooperação técnica no âmbito do Pacto de Aprendizagem, conceder bolsa de pesquisa e de extensão tecnológica a servidores públicos, ou não, com o objetivo de realizar pesquisas e ministrar treinamentos e capacitações das equipes da SEDU e dos técnicos e professores da rede municipal de ensino.**Art. 2º** Os recursos financeiros no valor total de R\$ 556.000,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil reais) serão descentralizados pela SEDU para o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC). A contrapartida da FAPES será econômica.**Art. 3º** O projeto apoiado observará os termos estabelecidos no Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de Agosto de 2017.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 338232**RESOLUÇÃO Nº 182, 15 de
Agosto de 2017.****Autoriza a celebração do Termo de Cooperação para contratação do projeto "Determinação dos períodos reprodutivos e análise populacional do caranguejo-uçá no Espírito Santo"**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 79ª reunião ordinária realizada em 15 de Agosto de 2017.

RESOLVE**Art. 1º** Autorizar a Cooperação entre a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA para apoio a realização do projeto de pesquisa "Determinação dos períodos reprodutivos e análise populacional do caranguejo-uçá no Espírito Santo" que tem como objetivo a identificação dos períodos de andata do caranguejo Ucides cordatus e a identificação ao longo de todo período de estudo, da densidade populacional, proporção sexual e taxa de recrutamento, e ainda, a coleta de dados biométricos visando futuramente subsidiar a proposição de políticas públicas voltadas para a exploração sustentável da espécie, de acordo com o previsto no item 3.7 da Resolução CCAF nº 13/2009.**Art. 2º** Os recursos financeiros no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão descentralizados pela SEAMA para o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC). A contrapartida da FAPES será econômica.**Art. 3º** O projeto apoiado observará os termos estabelecidos no Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de Agosto de 2017.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 338234**RESUMO DA ORDEM DE
FORNECIMENTO Nº 009/2017****PROCESSO Nº** 77591941/2017**CONTRATANTE:** Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES.**CONTRATADA:** União Info Ltda ME.**OBJETO:** Aquisição de Televisores 55 polegadas.**VALOR TOTAL:** R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Atividade 19.571.0017.2116-Fonte 0672 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.

Vitória, 08 de agosto de 2017.

Jose Antonio Bof Buffon

Diretor-Presidente/FAPES

Protocolo 338447**RESUMO DA ORDEM DE
FORNECIMENTO Nº 013/2017****PROCESSO Nº** 79203566/2017**CONTRATANTE:** Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES.**CONTRATADA:** Maratimba Utilidades EIRELI - ME.**OBJETO:** Aquisição de Material de Copa e Cozinha.**VALOR TOTAL:** R\$ 299,10 (duzentos e noventa e nove reais e dez centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Atividade 19.122.0017.2070-Fonte 0101 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

Vitória, 21 de agosto de 2017.

Jose Antonio Bof Buffon

Diretor-Presidente/FAPES

Protocolo 338448**RESUMO DA ORDEM DE
FORNECIMENTO Nº 015/2017****PROCESSO Nº** 79212905/2017**CONTRATANTE:** Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES.**CONTRATADA:** União Info Ltda ME.**OBJETO:** Aquisição de Telefone sem Fio.**VALOR TOTAL:** R\$ 783,50 (setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Atividade 19.122.0017.2070-Fonte 0101 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

Vitória, 21 de agosto de 2017.

Jose Antonio Bof Buffon

Diretor-Presidente/FAPES

Protocolo 338452**Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -****PORTARIA Nº 108-R, DE 22 DE AGOSTO DE 2017**

Aprova a 9ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 10.566, de 19 de julho de 2016 e na Lei nº 10.614, de 28 de dezembro de 2016;**RESOLVE:****Art. 1º** - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 9ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 001-R, de 02 de janeiro de 2017.